



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 5

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 3º do Regimento Interno do CMU, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1037 de 07 de junho de 2017, processo 01-210978/2022,

- Considerando o contido na Lei Municipal 15.635/2020 de 18 de maio de 2020 que “Dispõe sobre a regularização das edificações em áreas de ocupações regularizadas e adquiridas pelo plano habitacional da Cohab”.

- Considerando as deliberações do Conselho Municipal do Urbanismo – CMU sobre o tema;

- Considerando o contido em ata de reunião do Conselho Municipal do Urbanismo - CMU, realizada em 04 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir a regularização de mais de 3 (três) habitações unifamiliares sem delimitação de sublotes.

§1º A regularização deverá ser aprovada nos termos e limites estabelecidos pela Lei Municipal 15.635/2020.

§2º As edificações deverão ser consideradas como habitações unifamiliares e não como habitações unifamiliares em série.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 7 de novembro de 2022.

Julio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

